

ATUALIZAÇÕES – SETEMBRO 2022 – GRAN VADE
MECUM CIVIL E EMPRESARIAL – 1ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
GRAN VM CIV E EMP	Código Civil	Inserir redação	

Art. 1.061. ...

▶ ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.451, de 21-9-2022, para vigorar após 30 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Art. 1.076. ...

▶ ...

▶ ...

I – ... ;

▶ Este inciso estará revogado pela Lei nº 14.451, de 21-9-2022, após 30 dias de sua publicação.

II – ... ;

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do *caput* do art. 1.071 deste Código;”

▶ Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.451, de 21-9-2022, para vigorar após 30 dias de sua publicação.

III – ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
GRAN VM CIV E EMP	Lei nº 9.263/1996 (Lei do Planejamento Familiar)	Inserir redação	Vacatio de 180 dias

Art. 9º ...

§ 1º A prescrição a que se refere o *caput* só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

▶ Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 14.443, de 2-9-2022.

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.443, de 2-9-2022, para vigorar a partir de 180 dias de sua publicação.

Art. 10. ...

I – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;”

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.443, de 2-9-2022, para vigorar a partir de 180 dias de sua publicação.

...

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.443, de 2-9-2022, para vigorar a partir de 180 dias de sua publicação.

...

§ 5º ...

► Este § 5º estará revogado pela Lei nº 14.443, de 2-9-2022, a partir de 180 dias de sua publicação.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
GRAN VM CIV E EMP	Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Saúde)	Alterar/inserir redação	

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.454, de 21-9-2022.

I – ...

...

III – ...

► Incisos I a III com a redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-8-2001, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em Lei.

§ 1º ...

...

Art. 10. ...

...

§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação.

► § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.454, de 21-9-2022.

...

§ 11. ...

► ...

§ 12. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e para os contratos adaptados a esta Lei e fixa as diretrizes de atenção à saúde.

§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I – exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II – existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

► §§ 12 e 13 acrescidos pela Lei nº 14.454, de 21-9-2022.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
GRAN VM CIV E EMP	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE)	Inserir redação	Conversão MP nº 1.116/2022 MP não trazia essa alteração

Art. 3º ...

...

§ 5º Nos casos em que a empresa contratante tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal com o Selo Empresa + Mulher, aplicam-se os seguintes parâmetros:

I – o limite do empréstimo referido no § 1º do art. 2º desta Lei corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo o caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso; e

II – prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento.

► § 5º acrescido pela Lei nº 14.457, de 21-9-2022.